

INFORMAÇÃO AO CLIENTE

BPI DESTINO PPR 2040

CLAÚSULA PRELIMINAR

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

SEGURADORA

BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

APÓLICE

É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador de Seguro.

TOMADOR DE SEGURO

A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

SEGURADO

A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

BENEFICIÁRIOS

Pessoa(s) ou entidade(s) a favor de quem reverte a prestação da BPI Vida e Pensões decorrente do contrato de seguro.

Em caso de morte do Segurado: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pelo Segurado.

Em caso de vida do Segurado: o Segurado.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Documento comprovativo dos termos da subscrição do Plano Poupança Reforma. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Tomador de Seguro, Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante da entrega.

ATA ADICIONAL

Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

PRÉMIO ÚNICO

Entrega devida à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro e paga de uma só vez na data de celebração do contrato.

BPI DESTINO PPR 2040

É um Plano de Poupança Reforma sobre a forma de seguro de vida.

FUNDO AUTÓNOMO BPI DESTINO PPR 2040

Património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelos Segurados no seguro BPI DESTINO PPR 2040, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição do Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2040, adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. INCONTESTABILIDADE

2.1 Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

2.2 No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Tomador de Seguro serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

2.3. No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 7.5 durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços do dia do cálculo.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de *research*, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor da Unidade de Conta do Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo, pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

5. ENTREGAS

5.1 O Segurado pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da Apólice\Certificado Individual.

5.2 O Segurado poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.3 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

5.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

5.5 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.6 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado no presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5.7 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

6. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice\Certificado Individual.

6.2 O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo do contrato.

7. RESGATES

7.1.1 O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 7.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 7.1.2, e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

7.1.2 São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - 6) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 7.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

7.1.3 O Segurado pode solicitar a transferência das unidades de conta subscritas, nas condições fixadas ou

permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não sendo aplicada qualquer comissão sobre o valor transferido.

7.1.4 Para efeitos dos números 7.1.1(i) e 7.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 7.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

7.1.5 Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

7.2 Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor de resgate conforme definido em 7.4.1 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

7.3 Em caso de resgate parcial, o Segurado terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 7.4.1, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

7.4.1. Em qualquer altura o Segurado pode solicitar, junto do Banco Colocador, o resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. Em caso de resgate (total

ou parcial) terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data de receção do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta a resgatar. No resgate total o número de Unidades de conta a resgatar coincide com o número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas.

7.4.2. A liquidação do resgate é efetuada 3 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos Portaria 1453/2002 de 11 de novembro dos planos poupança reforma, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Seguradora e se encontrem em conformidade. A Seguradora tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

7.5 No caso de resgate parcial ou total fora das condições legais, que abranja entregas com menos de um ano de vigência, será cobrada uma comissão de resgate de 1% sobre o respetivo valor de resgate.

7.6 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das Condições Gerais poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

8. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

8.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

8.2 O pagamento em caso de morte do Segurado, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 7.

9. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.5% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 A Política de Investimento está referida no Anexo I e Anexo II.

10.2 A Política de Investimento será revista pelo menos de três em três anos. A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento do Fundo Autónomo.

10.3 A informação sobre a composição da carteira de investimentos encontra-se disponível para o Tomador de Seguro através do site www.bpividaepensoes.pt, sendo esta informação atualizada mensalmente.

11. INVESTIMENTO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

A BPI Vida e Pensões, adota uma política de investimento responsável, garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar o objetivo do Fundo Autónomo.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a Companhia não realizará investimentos:

- Em empresas que fabricam material de defesa, cuja receita consolidada dependa mais de 35% deste setor ou que desenvolvam, produzam, mantenham ou comercializem armas (incluindo seus componentes

essenciais) que sejam consideradas controversas (minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas; fósforo branco; bombas de fragmentação; munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares). Para armas nucleares, essa percentagem é limitada a 5% e desde que nenhum outro tipo de atividade realizada seja vinculado a outras armas controversas. Estas disposições constam da Política de Relação com o Setor da Defesa da BPI VP;

- Em empresas com atividade significativa na extração ou geração de energia através de carvão térmico, bem como na extração ou exploração de areias betuminosas, conforme preconizado na Política de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões.

A consideração de fatores ASG é aplicada na seleção dos ativos a investir e ou que já integrem a carteira e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank e colaborando nos desenvolvimentos regulatórios que se propõem a nível internacional como o *Sustainable Finance Action Plan* da Comissão Europeia.

Mais especificamente, a gestão dos riscos ambientais, e em particular dos riscos climáticos, está definida na Política de Gestão de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões. A referida política define exclusões setoriais aplicadas aos investimentos realizados diretamente pela Companhia com o objetivo de reduzir a sua exposição aos riscos ambientais e, em particular, aos riscos de transição e físicos devido às alterações climáticas.

A BPI Vida e Pensões identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades que contribuam para os riscos ambientais e em controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como

sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

A BPI Vida e Pensões publica no seu site (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas de Investimento Socialmente Responsável, de Riscos Ambientais, de Relação com o Setor da Defesa, de Direitos Humanos de Responsabilidade Social Corporativa, de Envolvimento, de Direitos de Voto bem como a Declaração sobre Alterações Climáticas e o Código de Ética e Conduta que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

13. REGIME FISCAL

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

14. LIVRE RESOLUÇÃO Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da Apólice\Certificado Individual.

15. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Cliente no presente

contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

18. ARBITRAGEM

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

19. RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI, Direcção de Organização e Qualidade - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo 707 020 500, para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

20. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

21. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, SA, com sede na Rua

Tenente Valadim, 284, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e na COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A. O CaixaBank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI, S.A. tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI S.A. informa que o presente produto será comercializado exclusivamente na modalidade de Venda com Aconselhamento, no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento não independente.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro, não atua em nome nem por conta das Seguradoras e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. esgotando-se a sua intervenção com a celebração do contrato de seguro. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a

adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 808243444 (atendimento personalizado das 8h as 21h).

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do contrato de seguro. No âmbito da execução do contrato, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a qualquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer em qualquer

Balcão ou Centro BPI Premier, junto do seu Assessor Financeiro do Private Banking do Banco BPI ou junto da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontre sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Rua Braamcamp n.º 11, 6º, 1250-049 Lisboa, privacidade.bpivp@bancobpi.pt.

23. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento

de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

24. RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

1. Limites ao Investimento

A composição do património de cada Fundo Autónomo deverá obedecer, os seguintes limites:

1.1. O Fundo não pode investir mais de:

- a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 1.3;
- b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.2. A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

1.3. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.4. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados no mercado de balcão quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.

1.5. O limite referido na alínea a) do 1.1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.

1.6. Os limites referidos na alínea a) do 1.1 e no 1.3 são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro.

1.7. Sem prejuízo do disposto no 1.5 e 1.6, o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.

1.8. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos no 1.5 e 1.6 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no 1.3.

1.9. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos pontos 1.1 a 1.6, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.

1.10. As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores.

1.11. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.12. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo.

1.13. O Fundo não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

1.14. Quando o Fundo detiver unidades de participação de outros Fundos, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto anterior.

1.15. O Fundo não pode adquirir mais de:

- a) 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- c) 25% das unidades de participação de um mesmo fundo de investimento mobiliário / sociedade de investimento mobiliário;
- d) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.16. A Entidade Gestora não pode contrair empréstimos por conta do Fundo.

1.17. O Fundo não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

1.18. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

1.19. O Fundo Autónomo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou

garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo.

Anexo II

Política de Investimento Fundo BPI DESTINO PPR 2040

1. Objetivos Centrais

O Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2040 possui uma estratégia de investimento previamente definida, tendo como horizonte temporal o ano 2040.

Esta estratégia visa obter um retorno adequado a esse horizonte, através de uma gestão dinâmica e de um investimento diversificado em obrigações, ações globais e outros investimentos alternativos, tanto via investimento direto como via organismos de investimento coletivos. Nos primeiros anos serão predominantes os ativos de maior risco, diminuindo o seu peso à medida que se aproxima a data objetivo de reforma, sendo substituídos por ativos mais conservadores, de forma a reduzir-se a volatilidade da carteira, até alcançar uma exposição máxima a ações de 30% no horizonte fixado, 2040. Uma vez alcançada esta data, o fundo passará a ter uma gestão discricionária.

2. Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Ações, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente *warrants* e participações em instituições de investimento coletivo, cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações;
- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Ativos alternativos, como *hedge funds* e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente ligados à evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas;

- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

A exposição cambial poderá atingir os 100% e será gerida de forma ativa e sem limites, podendo cobrir também a totalidade.

3. Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

4. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente.

5. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

6. Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

7. Promoção de Investimento Socialmente Responsável

O Fundo é gerido de forma que, para além dos demais objetivos da política de investimentos, sejam também, e na medida em que se considere possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características. A gestão do Fundo tem em conta o modelo de referência para o investimento socialmente responsável que consta das políticas adotadas pela BPI Vida e Pensões e publicadas no seu site (www.bpividaepensoes.pt).

8. Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

9. Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perceções da perspectiva do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face às outras moedas. Na componente de obrigações de governos, pode haver uma concentração da exposição num número reduzido de títulos e do risco de crédito num só emitente.

10. Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos segurados, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre

vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

11. Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de 3 em 3 anos.

12. Comissões a cargo do Fundo BPI DESTINO PPR 2040

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.50% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.